



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Aprova o novo Regimento do Instituto de
Bioquímica Médica da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento do Instituto de Bioquímica Médica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 15, de 25 de novembro de 2004, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2013-CONSUNI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE BIOQUÍMICA
MÉDICA

REGIMENTO PARTE I

TÍTULO ÚNICO INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades gerais do Instituto de Bioquímica Médica, no plano pedagógico, de pesquisa, técnico-administrativo e de extensão.

PARTE II

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O Instituto de Bioquímica Médica (IBqM) constitui-se como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde, na categoria de Instituto Especializado, conforme disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Instituto de Bioquímica Médica tem por finalidade:

- I. Ministrar o ensino das disciplinas compreendidas na sua área específica para toda a Universidade, tanto para a graduação como para a pós-graduação;
- II. Constituir-se, na área de Química Biológica, em centro de geração de conhecimento novo através da pesquisa realizada em seus laboratórios; e
- III. Estender os benefícios do conhecimento à comunidade por meio de atividades acadêmicas de divulgação da ciência e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento socioeconômico e promover a melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º O Instituto de Bioquímica Médica pode estabelecer intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres e órgãos comunitários para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º O Instituto de Bioquímica Médica dispõe, para realização de suas atividades, de verbas orçamentárias da Universidade bem como de doações ou recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com instituições governamentais e privadas e agências financiadoras nacionais ou internacionais.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Instituto de Bioquímica Médica é composto pela:

- I- Direção;
- II- Corpo Técnico-Administrativo;
- III- Programa de Bioquímica e Biofísica Celular;
- IV- Programa de Biologia Molecular e Biotecnologia;
- V- Programa de Biologia Estrutural;
- VI- Programa de Glicobiologia;
- VII- Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências;
- VIII- Programa de Oncobiologia; e
- IX- Corpo Discente.

Art. 7º Cada Programa do Instituto de Bioquímica Médica se constitui de Laboratórios de Investigação Científica e Unidades Multiusuário.

§ 1º Os Laboratórios são o núcleo mínimo de execução de linhas de pesquisa. Os Programas e os Laboratórios podem ser criados, deslocados ou extintos por ato da Direção, em decorrência de proposta justificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Cada Laboratório é dirigido por um chefe, ou responsável, cuja indicação para o cargo é proposta por um ou mais chefes de Laboratório e aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que tenham sido preenchidos os critérios de qualificação estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A responsabilidade científica, financeira, administrativa, bem como a segurança e guarda dos equipamentos dos Laboratórios cabe a seus respectivos chefes.

§ 4º Os Chefes de Laboratório têm posição estável, a qual cessará somente com seu afastamento permanente, por vontade própria ou por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º A proposta para a criação ou extinção de Laboratórios deve ser iniciada pela Diretoria ou por um Programa e submetida à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 6º A criação de um Laboratório depende das seguintes condições mínimas:

- I. Conveniência ou necessidade no plano científico, justificadas no contexto institucional;
- II. Qualificação dos candidatos à chefia;
- III. Existência de condições materiais.

§ 7º O julgamento da qualificação para o exercício da Chefia de Laboratório é de atribuição de uma comissão constituída por Chefes de Laboratório, designados pelo Conselho Deliberativo, e compreenderá a análise da produção científica independente do candidato, da sua capacidade de formação de recursos humanos e de captação de recursos próprios.

§ 8º A participação de qualquer docente do Instituto de Bioquímica Médica em mais de um programa do Instituto é feita mediante a aprovação da maioria simples dos docentes do segundo programa.

§ 9º As Unidades Multiusuário serão destinadas a agregar equipamentos e serviços para atendimento a pesquisadores credenciados podendo ser criadas ou deslocadas por ato da Direção Geral em decorrência de proposta justificada pelo Conselho Deliberativo ou por um conjunto de Laboratórios de Investigação Científica.

§ 10º. As Unidades Multiusuário poderão ser constituídas em associação com Laboratórios de Investigação Científica ou seus equivalentes de outros Departamentos e Unidades da UFRJ ou outras instituições científicas, quando esta acumulação for de interesse do Instituto, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 11º. As Unidades Multiusuário serão dirigidas por uma Coordenação da Unidade, cujo titular será designado pelos critérios descritos nos parágrafos segundo e sexto acima, acrescidos de justificativa de atendimento institucional.

§ 12º. Qualquer docente do Instituto de Bioquímica Médica poderá acumular as funções de Chefia de Laboratório e Coordenação da Unidade, quando esta acumulação for de interesse institucional.

§ 13º. Laboratórios ou Unidades poderão ser extintos por ato da Direção Geral, em decorrência de proposta aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, no interesse da instituição.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS

Art. 8º Os Programas são dirigidos por uma Chefia e Vice-Chefia, designadas pela Direção Geral do Instituto, após prévia indicação dos docentes do respectivo Programa e de um representante discente, pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o docente com mais tempo na classe de maior hierarquia na Universidade.

§ 1º A indicação da Chefia do Programa pelos docentes é feita em reunião expressamente convocada para tal fim pela Direção Geral do Instituto de Bioquímica Médica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º A chefia do Programa é exercida em regime de tempo integral, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º A reunião dos docentes do Programa far-se-á ordinariamente a critério do Chefe do Programa e extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Programa, pela maioria dos docentes ou pela Direção Geral do Instituto de Bioquímica Médica.

§ 4º Cabe ao Chefe do Programa indicar, dentre os docentes do seu Programa, substituto eventual para representá-lo nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Compete ao Programa:

- I. Aprovar proposta de solicitação de vagas para pessoal docente, técnico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica a criação ou extinção de laboratórios;
- III. Deliberar sobre matéria que lhe for submetida pela Chefia do Programa ou pela Direção do Instituto de Bioquímica Médica;
- IV. Indicar à Direção Geral do Instituto a Chefia do Programa escolhida de acordo com os procedimentos estabelecidos no Art. 8º deste regimento; e
- V. Deliberar sobre a participação do referido Programa em atividades de prestação de serviços e consultorias.

TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 10º. O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica é constituído pelos seguintes membros do seu corpo social, com direito a voz e voto:

- I. Pelo Diretor Geral, que o presidirá;
- II. Pelo Vice-Diretor Geral;
- III. Pelos Chefes de Programa ou seus substitutos eventuais;
- IV. Pelos Diretores Adjuntos de Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Gestão Técnico-Administrativa;
- V. Pelos Professores Titulares e Eméritos do Instituto de Bioquímica Médica;
- VI. Por 2 (dois) representantes dos Professores Associados do Instituto de Bioquímica Médica ou seus substitutos eventuais;
- VII. Por 3 (três) representantes dos Professores Adjuntos ou seus substitutos eventuais;
- VIII. Por 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Química Biológica do Instituto de Bioquímica Médica ou seus substitutos eventuais;
e
- IX. Por 3 (três) representantes do pessoal técnico-administrativo ou seus substitutos eventuais.

§ 1º Os representantes dos Professores Associados, Adjuntos, dos alunos e do pessoal técnico-administrativo têm mandato de 2 (dois) anos e são escolhidos através de sufrágio universal, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º As representações discentes e de pessoal técnico-administrativo são estabelecidas bianualmente, obedecendo à proporcionalidade estabelecida em Lei.

§ 3º As representações dos Diretores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa além de seus Vice-Diretores ocorrerão por indicação da Direção Geral do Instituto de Bioquímica Médica. A representação da Direção Adjunta de Pós-Graduação ocorrerá através de eleição feita pela Comissão de Pós-Graduação. O Diretor Adjunto de Pós-Graduação poderá acumular a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química Biológica. A mesma regra é válida para o Mestrado Profissional.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo são abertas a todos os membros do Corpo Social do Instituto de Bioquímica Médica com direito a voz. No entanto, somente as categorias

mencionadas no Art. 10 terão direito a voto.

§ 5º O quorum mínimo para a realização das sessões do Conselho Deliberativo deve ser calculado tendo em vista, apenas, o número de membros em efetivo exercício.

Art. 11º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Exercer a jurisdição superior do Instituto;
- II. Assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- III. Deliberar e coordenar as propostas e os plenos de trabalho apresentados pelos Programas;
- IV. Deliberar sobre medidas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária;
- V. Elaborar o regulamento para os concursos públicos para as diversas classes de professores;
- VI. Definir a divisão de recursos orçamentários entre os Programas;
- VII. Apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- VIII. Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- IX. Estabelecer o currículo dos cursos sob responsabilidade do Instituto de Bioquímica Médica;
- X. Aprovar os programas das disciplinas ministradas pelo Instituto de Bioquímica Médica, atendendo às necessidades de outras Unidades nelas interessadas;
- XI. Homologar os planos de regime de trabalho dos docentes dos Programas;
- XII. Compor as listas tríplices para escolha e nomeação da Direção Geral e da Vice-Direção, conforme Art. 22 e 31 do Estatuto da UFRJ;
- XIII. Delegar poderes à Direção Geral;
- XIV. Convocar, quando julgar necessário, Reunião Plenária de Chefes de Laboratório, em caráter consultivo;
- XV. Elaborar propostas de alteração do Regimento do Instituto de Bioquímica Médica, para posterior apreciação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e demais Colegiados Superiores da Universidade;
- XVI. Designar representantes do Instituto de Bioquímica Médica junto a outras Unidades Universitárias, órgãos superiores e entidades externas;
- XVII. Propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica, a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde;
- XVIII. Deliberar sobre instituição de prêmios escolares e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias, a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

- XIX. Decidir sobre direitos e deveres do quadro de docentes, discentes e técnicos-administrativos em tudo aquilo que não for matéria expressamente definida no Regimento Geral da UFRJ ou lei maior;
- XX. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Instituto de Bioquímica Médica e outras normas legais;
- XXI. Convocar, quando julgar necessário, Reunião Plenária dos Diretores Adjuntos e/ou Chefes de Laboratórios e/ou Coordenadores de Unidades Multiusuário em caráter consultivo; e
- XXII. Deliberar sobre o processo de avaliação periódica e credenciamento dos laboratórios de investigação científica.

TÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 12º. A Diretoria Geral, exercida pela Direção do Instituto de Bioquímica Médica, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são nomeados pelo Reitor dentre os indicados pelo Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente (Art. 32 do Estatuto da UFRJ).

§ 2º Cabe ao Vice-Diretor Geral, na ausência ou impedimento do Diretor Geral, substituí-lo na Direção do Instituto de Bioquímica Médica.

§ 3º O Vice-Diretor Geral é substituído, por sua vez, pelo membro do Conselho Deliberativo do Instituto mais antigo na classe de maior hierarquia na Universidade.

§ 4º O mandato da Direção do Instituto de Bioquímica Médica é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13º. À Direção-Geral do Instituto de Bioquímica Médica compete:

- I. Representar o Instituto de Bioquímica Médica na área universitária e fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Chefiar e representar o Instituto de Bioquímica Médica junto ao Centro de Ciências da Saúde e à UFRJ;
- IV. Indicar os Diretores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa e submeter os nomes à homologação do Conselho Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica;
- V. Promover e superintender a divulgação das atividades do Instituto de Bioquímica Médica;
- VI. Superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da unidade, a execução

orçamentária e o emprego dos recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;

- VII. Solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- VIII. Praticar atos administrativos relativos ao pessoal docente, técnico-administrativo e encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal;
- IX. Assegurar a execução das atividades didáticas, especialmente no que concerne a programas e horários;
- X. Manter a ordem e a disciplina e, nos termos de sua competência, propor ou determinar a abertura de sindicância e inquéritos;
- XI. Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados a tarefas específicas;
- XII. Assinar diplomas e certificados, juntamente com a Reitoria;
- XIII. Conferir graus, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais;
- XIV. Apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos do Instituto de Bioquímica Médica ou, quando solicitado, relatórios parciais;
- XV. Promover a articulação do Instituto de Bioquímica Médica com as demais unidades ou órgãos suplementares que integram o Centro;
- XVI. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a realização de cursos extraordinários, de aperfeiçoamento, de extensão universitária e de especialização;
- XVII. Promover o aperfeiçoamento do pessoal docente do Instituto, propondo à Reitoria a concessão de licença de afastamento temporário para este fim;
- XVIII. Designar Chefes de Laboratório indicados pelos Programas, após homologação pelo Conselho Deliberativo;
- XIX. Designar os Chefes de Programa eleitos segundo o Art. 9º deste Regimento;
- XX. Desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;
- XXI. Expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento do Instituto de Bioquímica Médica e outras normas legais, bem como as decisões administrativas; e
- XXIII. Assegurar o afastamento dos membros do corpo técnico-administrativo para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras; para comparecimento a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade ou à sua formação; para a participação em convênios de cooperação entre instituições de ensino superior. Os afastamentos mencionados somente deverão ser

autorizados em caso de não implicarem em prejuízo das atividades do setor a que o servidor estiver lotado. Além disso, estão condicionados a autorização na forma da Lei e pronunciamento favorável do Corpo Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica.

TÍTULO VI DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 14º. A Direção Geral do Instituto de Bioquímica Médica é auxiliada pelas Direções Adjuntas de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação, de Atividades de Extensão, de Pesquisa e de Gestão Técnico-Administrativa.

§ 1º O Diretor Adjunto de Pós-Graduação é indicado através de eleição organizada pelos docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de 3 (três) anos, de forma a compatibilizar a sua gestão com a avaliação trienal da CAPES sendo permitida a recondução.

§ 2º Os Diretores Adjuntos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa exercem mandatos de 2 (dois) anos, podendo haver recondução e podendo ser destituídos a qualquer tempo por ato da Direção Geral.

§ 3º A Diretoria Adjunta de Gestão Técnico-Administrativa poderá ser exercida por servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor Geral.

Art. 15º. À Direção de Ensino de Graduação compete:

- I- Assessorar o Diretor Geral em relação ao ensino de graduação;
- II- Promover e supervisionar a execução dos programas propostos; e
- III- Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades.

Art. 16º. À Direção de Ensino de Pós-Graduação compete:

- I- Assessorar o Diretor Geral em relação à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- II- Promover e supervisionar a execução dos programas propostos;
- III- Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades; e
- IV- Aprovar os programas das disciplinas de Pós-Graduação ministradas pelo Instituto de Bioquímica Médica.

Art. 17º. À Direção de Atividades de Extensão compete:

- I- Assessorar o Diretor Geral em relação às atividades de Extensão;
- II- Promover e supervisionar a execução dos programas propostos;

- III- Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades; e
- IV- Aprovar os programas dos cursos de Extensão ministrados pelo Instituto de Bioquímica Médica.

Art. 18º. À Direção de Pesquisa compete:

- I- Assessorar o Diretor Geral em relação às atividades de Pesquisa;
- II- Promover, sugerir, avaliar e supervisionar a execução dos programas de Pesquisa dos demais docentes do Instituto;
- III- Favorecer o intercâmbio científico da unidade interna e externamente;
- IV- Orientar e avaliar a performance científica de seus pares através de mecanismos variados em especial através de consultorias "ad hoc" com a participação de membros de reconhecido destaque científico nacional e internacional; e
- V- Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades.

Art. 19º. À Direção de Gestão Técnico-Administrativa compete:

- I- Assessorar o Diretor Geral em relação às questões da gestão técnico-administrativa;
- II- Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto;
- III- Planejar e organizar a administração de pessoal;
- IV- Supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;
- V- Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto; e
- VI- Administrar e zelar pela sede do Instituto.

TÍTULO VII

DAS SEÇÕES AUXILIARES DA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 20º. As seções auxiliares da Gestão Técnico-Administrativa do Instituto compreendem a Secretaria Geral, as Secretarias de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, o Setor de Pessoal, Finanças, Compras, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Manutenção, Tecnologia da Informação e Comunicações, e Administração da Sede, cujas atividades serão desenvolvidas sob a supervisão do Diretor Adjunto de acordo com suas atribuições expressas neste regimento:

- I- É função das Secretarias assessorar a Direção Geral, atender o público e promover as ações de competência da sua função;
- II- É função do Setor de Pessoal o controle das pastas funcionais dos servidores do Instituto, controle de frequência, de processos de aposentadoria, insalubridade e demais benefícios, bem como todas as atividades inerentes a área de pessoal;

- III- É função do Setor de Finanças controlar e administrar os recursos financeiros do Instituto, ordenar as despesas/ gastos e suas rubricas, balancetes, e executar todas as tarefas inerentes a área financeira;
- IV- É função do Setor de Compras cotar materiais para uso do Instituto, consultas e lançamentos de produtos ao sistema de *comprasnet*, executar todas as tarefas relacionadas a compras, produtos, serviços e equipamentos;
- V- É função do Setor de Patrimônio controlar, fazer balancetes, etiquetar e catalogar todo o patrimônio do Instituto;
- VI- É função do Setor de Protocolo autuar e formar processos; controlar e acompanhar a circulação e o andamento dos processos administrativos e demais documentos; arquivar processos; organizar e distribuir a correspondência recebida e expedida;
- VII- É função do Setor de Almoxarifado controlar e arrumar o estoque dos materiais, distribuição, solicitação de compras para repor o estoque, balanço, etc;
- VIII- É função do Setor de Manutenção realizar manutenção em todos os espaços físicos do Instituto bem como alguns equipamentos;
- IX- É função do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação -Administração da rede, realizar cabeamentos, manutenção de equipamentos, instalação de *softwares* entre outras; e
- X- É função do Setor de Administração da Sede zelar pelas instalações prediais do Instituto, controlar e administrar o serviço de limpeza, administrar a sede nas atividades necessárias ao bom andamento do serviço.

PARTE III

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 21º. Constituem categorias do Corpo Docente do Instituto de Bioquímica Médicas:

- I- Professor Titular;
- II- Professor Emérito;
- III- Professor Associado;
- IV- Professor Adjunto;
- V- Professores Visitantes e Professores Substitutos, Professores Convidados e Pesquisadores em período de Pós-Doutoramento ("Pós-Does") e/ou em visita científica; e
- VI- Em caráter excepcional, outras categorias poderão ser aceitas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e discutidas caso a caso.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 22°. O pessoal docente do Instituto de Bioquímica Médica é nomeado ou admitido segundo as respectivas categorias e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 23°. Os concursos para provimento dos cargos de magistério se regem pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do Conselho de Coordenação do CCS.

Parágrafo único. As normas específicas para realização de concursos para provimento de cargos de magistério nas várias categorias docentes, respeitadas as normas gerais da Universidade, são determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24°. Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho são realizados em conformidade com as leis que regem a matéria e o disposto no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25°. Além de outros casos previstos em lei, pode ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério do Instituto de Bioquímica Médica:

I - Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II- Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade docente;

III – Para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior; e

IV - Para participar de atividades amparadas por convênios entre o Instituto de Bioquímica Médica, ou a UFRJ, com outras instituições de ensino e pesquisa, no Brasil ou no exterior.

§ 1° O afastamento depende de autorização governamental, na forma da lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica.

§ 2° A proposta de afastamento é submetida à aprovação do Programa competente que, ao apreciá-la, indicará as providências para que não haja solução de continuidade nem prejuízo nas atividades escolares.

§ 3º Deve haver substituição sempre que o ocupante do cargo estiver afastado legalmente do respectivo exercício.

§ 4º As substituições ficam a critério do Programa competente, respeitados os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 26º. O Corpo de Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas, servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro localizados no Instituto de Bioquímica Médica, exercendo funções administrativas e técnicas nos diversos serviços do Instituto e em seus Programas.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 27º. O Corpo Discente do Instituto é constituído pelos alunos regularmente matriculados na UFRJ e inscritos nos Programas de Ensino para Graduados do Instituto de Bioquímica Médica e no Programa de Pós-Graduação em Química Biológica do Instituto de Bioquímica Médica.

PARTE IV

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 28º. As atividades de Extensão Universitária destinam-se à difusão e expansão da cultura e são abertas ao público, desde que preencham as exigências mínimas estabelecidas.

Parágrafo único. As atividades a que se refere este artigo, após apreciação pelo Conselho Deliberativo, devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 29º. As disciplinas de Graduação serão lecionadas para os cursos de graduação do Instituto de Bioquímica Médica e, mediante ações coordenadas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão oferecidas para cursos de outras Unidades da UFRJ cujo currículo demandar áreas de conhecimento compreendidas no âmbito institucional do Instituto de Bioquímica Médica.

Art. 30°. A Comissão de Ensino de Graduação (CG), presidida pela Direção Adjunta de Graduação, é constituída:

- I- Pelo Diretor Adjunto de Graduação;
- II- Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação dos Polos da UFRJ quando o IBqM for o responsável pela supervisão dos cursos ali ministrados;
- III- Por 1(um) representante docente de cada Programa; e
- IV- Por 1 (um) representante discente de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31°. Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se à formação de docentes-pesquisadores e/ou de profissionais pós-graduados voltados para o mercado de trabalho em áreas afins às cobertas pelas atividades do Instituto de Bioquímica Médica.

Art. 32°. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CPG), presidida pela Direção Adjunta de Pós- Graduação, é constituída:

- I- Pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação;
- II- Pelo Coordenador de Pós-Graduação em Química Biológica;
- III- Pelo Coordenador de Pós-Graduação Mestrado Profissionalizante;
- IV- Por 1 (um) representante docente de cada Programa; e
- V- Por 2 (dois) representantes discentes de Pós-Graduação em Química Biológica.

PARTE V

TÍTULO I DA PESQUISA

Art. 33°. A pesquisa constitui atividade obrigatória, desenvolvendo-se em plano de igualdade com o ensino, em todos os seus níveis, e representando instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

Art. 34°. A execução de projetos de investigação para feitura de dissertação, no caso dos cursos de Mestrado, e de teses, nos de Doutorado, constitui parte especial do Ensino de Pós-Graduação.

Art. 35°. Aos docentes é assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação.

Art. 36°. O Instituto de Bioquímica Médica pode, com seus próprios recursos, financiar programas de investigação propostos nos diversos Programas.

Art. 37°. O Instituto de Bioquímica Médica, os Programas e os membros do Corpo Docente podem receber recursos financeiros ou doações de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1° A aceitação de auxílios concedidos diretamente a docentes fica sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, da Direção Geral e de outras autoridades universitárias, sempre que impliquem contrapartida institucional, em adição às condições já existentes.

§ 2° A aplicação dos auxílios financeiros concedidos, em nome dos Programas ou do Instituto de Bioquímica Médica, é controlada pelo Diretor Geral ou pessoa a quem sejam delegadas tais atribuições.

§ 3° Os Programas devem manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor Geral.

PARTE VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

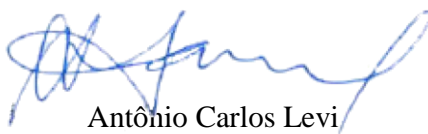
Art. 38°. O Instituto de Bioquímica Médica (IBqM) rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

Art. 39. Este Regimento pode ser reformulado ou emendado, em todo ou em parte:

- I- Por motivo de lei ou alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e
- II- Por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As alterações só serão efetivadas após a aprovação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e pelo Conselho Universitário.

Art. 40°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Antônio Carlos Levi
Reitor